

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 028/2023**

Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, em nível de Mestrado e Doutorado.

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Coordenadora do Programa, conforme eProtocolo nº 19.966.723-8;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, em nível de Mestrado e Doutorado, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 04 de maio de 2023.

  
Prof. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro  
Reitora

## REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO

### TÍTULO I FINALIDADES

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências da Saúde (PPGCS) da Universidade Estadual de Londrina (UEL) tem por objetivo a preparação de recursos humanos para a carreira docente, para o desenvolvimento de pesquisas nas áreas de conhecimento das Ciências da Saúde e o exercício profissional, por meio de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão.

### TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

- Art. 2º O PPGCS compreende dois níveis independentes e conclusivos: Mestrado e Doutorado.
- Art. 3º O PPGCS será administrado por:
- I- um coordenador e um vice-coordenador;
  - II- uma comissão coordenadora.
- Art. 4º A comissão coordenadora do PPGCS será constituída por até seis docentes permanentes e por um representante discente, todos eleitos entre seus pares.
- § 1º Coordenador e vice-coordenador serão eleitos pelos membros da comissão coordenadora e nomeados por portaria do Reitor da UEL.
- § 2º O mandato do coordenador e vice será de dois anos, permitindo-se uma única recondução.
- § 3º O mandato da comissão coordenadora será de dois anos, permitindo-se reconduções.
- § 4º O mandato do representante discente será de um ano, permitindo-se uma única recondução.
- § 5º As decisões da comissão coordenadora serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e constarão em atas.
- Art. 5º São atribuições do coordenador do PPGCS:
- I- convocar e presidir as reuniões da comissão coordenadora;
  - II- coordenar a execução programática;
  - III- exercer a direção administrativa do PPGCS;
  - IV- dar cumprimento às decisões da comissão coordenadora, da Câmara de Pós-graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG) e dos órgãos superiores da UEL;
  - V- elaborar o horário de aulas com os docentes responsáveis pelas disciplinas;
  - VI- elaborar a lista dos professores orientadores, ouvida a comissão coordenadora;



- VII- solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvida a comissão de bolsa;
- VIII- responsabilizar-se pelos relatórios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- IX- aprovar os membros para composição de bancas examinadoras de Qualificação, Dissertação ou Tese indicados pelo orientador;
- X- representar o PPGCS onde e quando se fizer necessário;
- XI- encaminhar pedidos de auxílio financeiro e autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do PPGCS junto à PROPPG;
- XII- delegar atribuições a outros membros da comissão coordenadora ou docentes do PPGCS;
- XIII- participar das reuniões da Câmara de Pós-Graduação;
- XIV- analisar e emitir parecer sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas, ouvidos os docentes envolvidos e a comissão coordenadora;
- XV- nomear comissões de seleção para ingresso de estudantes no PPGCS, estabelecer os critérios e os documentos necessários para a seleção e informar à PROPPG.

- Art. 6º O coordenador do PPGCS será auxiliado em suas funções por um servidor técnico-administrativo da UEL que terá as seguintes atribuições:
- I- manter em dia as informações relativas ao corpo docente, discente e administrativo;
  - II- distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
  - III- manter o corpo docente e discente informados sobre atos, resoluções e/ou deliberações de órgãos universitários ligados à pós-graduação;
  - IV- providenciar espaço físico para as aulas;
  - V- providenciar sala para exames de Qualificação e defesas de Dissertação ou Tese;
  - VI- encaminhar processos para análise da PROPPG e da Câmara de Pós-graduação;
  - VII- divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo PPGCS;
  - VIII- encaminhar à PROPPG horário de aulas, relação de bolsistas, relação de orientadores e demais documentos informativos sobre as atividades e execução do PPGCS;
  - IX- receber e encaminhar à PROPPG as matrículas dos estudantes;
  - X- receber e comunicar à PROPPG o recebimento de Dissertação ou Tese;
  - XI- marcar data e tomar outras medidas necessárias para defesa de Dissertação ou Tese, de comum acordo com o orientador e orientando;
  - XII- auxiliar a coordenação do PPGCS na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos superiores;
  - XIII- outras tarefas a serem definidas pela coordenação do PPGCS.

- Art. 7º São atribuições da comissão coordenadora do PPGCS:
- I- aprovar normas e diretrizes gerais para o PPGCS;
  - II- assessorar a coordenação em todas as decisões relativas às atividades acadêmicas do corpo docente e discente;
  - III- propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do PPGCS;
  - IV- credenciar e descredenciar professores orientadores de acordo com os critérios estabelecidos pela comissão coordenadora;



- V- eleger entre seus membros o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) do PPGCS;
- VI- propor aos órgãos superiores da UEL o currículo pleno do PPGCS e suas modificações;
- VII- propor normas para o funcionamento do PPGCS, modificar as existentes caso necessário, encaminhando-as para aprovação dos órgãos competentes

### **TÍTULO III**

#### **Capítulo I**

#### **Estrutura Curricular**

- Art. 8º O currículo será composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas pelo código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa, bibliografia e docente responsável.
- Art. 9º Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, sendo que cada crédito corresponde a 15 horas-aula.
- § 1º As disciplinas serão agrupadas em obrigatórias e optativas de acordo com os respectivos conteúdos programáticos.
- § 2º O estudante de Mestrado deverá cumprir 14 (quatorze) créditos em disciplinas obrigatórias e 6 (seis) créditos em disciplinas optativas.
- § 3º O estudante de Mestrado bolsista da CAPES/MEC deverá obrigatoriamente cursar a disciplina optativa de Estágio em Docência na Graduação I.
- § 4º O estudante de Doutorado deverá cumprir 18 (dezoito) créditos em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos em disciplinas optativas.
- § 5º O estudante de Doutorado bolsista da CAPES/MEC deverá obrigatoriamente cursar as disciplinas optativas de Estágio de docência na Graduação I e II.
- § 6º Além das disciplinas, a estrutura curricular deverá prever a elaboração de Dissertação ou Tese, que será submetida à aprovação de uma banca examinadora.

#### **Capítulo II**

#### **Corpo Docente**

- Art. 10. O corpo docente do PPGCS será constituído por doutores que atuarão como professores permanentes, colaboradores ou visitantes.
- § 1º Serão considerados professores permanentes os que ministram disciplinas, orientam estudantes e têm produção intelectual em linhas de pesquisa do PPGCS.
- § 2º Serão considerados professores visitantes aqueles vinculados ou não a outras instituições e que contribuem por período determinado em orientação de estudantes e/ou projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino

- § 3º Serão considerados professores colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGCS, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.
- Art. 11. O credenciamento ou descredenciamento dos docentes do PPGCS será feito ao final do quadriênio pela comissão coordenadora, de acordo com critérios baseados nos indicadores estabelecidos pela área de Medicina I da CAPES.

### **Capítulo III Orientador**

- Art. 12. O orientador supervisionará os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à defesa de Dissertação ou Tese.
- § 1º O orientador deverá ser credenciado no PPGCS.
- § 2º Em casos excepcionais poderá ser indicado um coorientador desde que aprovado pela coordenação e homologado pela PROPPG.
- § 3º O orientador que se ausentar do país por um período igual ou superior a seis meses deverá ser substituído ou indicar um coorientador.
- Art. 13. Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador:
- I- orientar matrículas, supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas às atividades acadêmicas do orientando;
  - II- propor as bancas examinadoras de Qualificação e defesa da Dissertação ou Tese à comissão coordenadora do PPGCS;
  - III- autorizar o encaminhamento da versão final da Dissertação ou Tese à secretaria do PPGCS, após a defesa.

## **TÍTULO IV CORPO DISCENTE**

### **Capítulo I Inscrição**

- Art. 14. Poderão se candidatar ao PPGCS os portadores de diploma de curso superior que atendam aos critérios definidos e previamente divulgados pela comissão coordenadora no edital de abertura de inscrições de processo seletivo.
- § 1º Para o Mestrado, a inscrição será aberta a graduandos desde que comprovem a conclusão do curso de graduação até o início do semestre letivo.
- § 2º Para o Doutorado, a inscrição será aberta a mestrandos desde que comprovem a conclusão do curso de Mestrado ou a homologação da Banca Examinadora de defesa de mestrado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até a data da matrícula.



## Capítulo II Seleção

Art. 15. Os candidatos serão selecionados por comissão de seleção nomeada pelo coordenador do PPGCS

§ 1º Os critérios para seleção dos candidatos ao Mestrado serão:  
I- comprovação de proficiência em língua inglesa;  
II- análise do *curriculum vitae* documentado;  
III- análise do pré-projeto de Dissertação;  
IV- entrevista do candidato com a discussão do pré-projeto de Dissertação;  
V- outros, a critério da comissão coordenadora, previamente divulgados no edital de abertura de inscrições de processo seletivo.

§ 2º Os critérios para seleção dos candidatos ao Doutorado serão:  
I- comprovação de proficiência em língua inglesa;  
II- análise do *curriculum vitae* documentado;  
III- análise do pré-projeto de Tese;  
IV- entrevista do candidato com a discussão do pré-projeto de Tese;  
V- outros, a critério da comissão coordenadora, previamente divulgados no edital de abertura de inscrições de processo seletivo.

## Capítulo III Matrícula

Art. 16. Terão direito à matrícula os candidatos selecionados que forem aprovados e classificados no processo de seleção, conforme o número de vagas ofertadas pelo PPGCS.

Art. 17. Os candidatos selecionados deverão apresentar a documentação exigida conforme edital de abertura de inscrições de processo seletivo.

Parágrafo único. O candidato selecionado que não realizar sua matrícula de acordo com o calendário da PROPPG será desligado do PPGCS.

Art. 18. O estudante de pós-graduação deverá efetuar a rematrícula de acordo com o calendário da PROPPG em cada período letivo, correspondente a um semestre, em todas as fases de seu estudo, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor.

§ 1º O estudante deverá estar matriculado nas disciplinas Dissertação (I, II, III ou IV) ou Tese (I, II, III, IV, V, VI, VII ou VIII) desde o seu ingresso no PPGCS.

§ 2º O estudante que não efetuar a rematrícula no prazo estabelecido poderá fazê-lo num prazo de 15 dias a contar do encerramento da rematrícula, mediante pagamento de taxa fixada pelo Conselho de Administração da UEL.

§ 3º O não cumprimento dos prazos estipulados no § 2º deste artigo implicará no desligamento automático do estudante do PPGCS.

Art. 19. Os estudantes matriculados serão classificados como aluno regular e especial de acordo com o Regulamento Geral da UEL:

- I- estudante regular: aprovado e classificado no exame de seleção, matriculado no PPGCS, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção dos títulos correspondentes;
  - II- estudante especial: matriculado em disciplinas isoladas do PPGCS, definidas pela Coordenação. O período de inscrição é divulgado com antecedência pela PROPPG e os seguintes procedimentos devem ser atendidos: requerimento à Coordenação e apresentação do diploma de graduação, histórico escolar e *curriculum vitae* documentado.
- Art. 20. Estudantes matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras Instituições, devidamente reconhecidos pela CAPES, poderão cursar disciplinas como estudante especial, ofertadas a qualquer momento no período letivo pelos Programas da UEL, desde que sejam autorizados pelo docente responsável da disciplina e pelo Coordenador do PPGCS e atendam aos seguintes procedimentos:
- I- preenchimento do requerimento fornecido pela PROPPG;
  - II- apresentação do comprovante de matrícula da Instituição de origem;
  - III- apresentação de uma carta do orientador recomendando a realização da disciplina.
- Art. 21. Caberá à coordenação do PPGCS a autorização da matrícula do estudante especial na(s) disciplina(s) por ele solicitada(s).
- Art. 22. O estudante especial poderá cursar até 50% dos créditos em disciplinas exigidas pelo PPGCS.
- Parágrafo único. O estudante matriculado como especial e que pretenda passar a estudante regular, terá que se submeter ao processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes regulares, não sendo contado o período letivo cumprido como estudante especial no cômputo do tempo máximo para conclusão do PPGCS.
- Art. 23. O estudante regular de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEL poderá se matricular em disciplinas do PPGCS mediante solicitação no Portal do Estudante e a aprovação eletrônica do seu orientador e da coordenação do PPGCS.
- Art. 24. O estudante poderá, mediante pedido justificado e aprovado pela coordenação, solicitar o trancamento de matrícula desde que não esteja matriculado no primeiro período e não o requeira após ter decorrido 2/3 do período letivo em andamento.
- § 1º É vedada a prorrogação do prazo para conclusão do PPGCS quando o estudante estiver com a matrícula trancada.
- § 2º O trancamento de matrícula só poderá ser deferido, por uma única vez, não sendo este tempo computado nos prazos previstos no artigo 27.
- Art. 25. O estudante poderá solicitar o cancelamento de disciplina por meio do Portal do Estudante dentro do prazo fixado no calendário da pós-graduação e desde que tenha sido ministrado, no máximo, 30% da sua carga horária, mediante aprovação do orientador e da coordenação do PPGCS.



- Art. 26. O estudante poderá solicitar junto à PROPPG, a qualquer tempo, o cancelamento de matrícula no PPGCS, cujo pedido será enviado à coordenação para conhecimento.

## TÍTULO V

### NORMAS ACADÊMICAS

#### Capítulo I

##### Prazos

- Art. 27. O Mestrado, compreendendo a defesa da Dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a dois e superior a quatro períodos letivos. O Doutorado, compreendendo a defesa da Tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a quatro e superior a oito períodos letivos.
- § 1º Os prazos superiores estabelecidos no caput deste artigo poderão ser prorrogados, no máximo, até 12 meses, por meio de solicitações semestrais e justificadas pelo estudante, desde que o número de meses seja indicado e aprovado pelo orientador e pela coordenação do PPGCS.
- § 2º O estudante que estiver em período de prorrogação não poderá trancar a matrícula.
- § 3º O estudante será desligado do PPGCS se não obtiver o título de Mestre em até seis períodos letivos ou de Doutor em até 10 períodos letivos, incluindo a prorrogação.
- Art. 28. Os tempos máximo e mínimo acima referidos serão contados a partir do período da primeira matrícula como estudante regular do candidato no PPGCS.
- Art. 29. O estudante desligado do PPGCS por perda de prazo e que desejar a ele retornar deverá se inscrever para novo processo de seleção.
- § 1º Caso aprovado, será considerado estudante regular ingressante e, conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais estudantes ingressantes.
- § 2º O retorno ao PPGCS será permitido uma única vez.
- Art. 30. O desligamento do PPGCS ocorrerá por:
- I- um semestre sem matrícula regular;
  - II- não cumprimento dos prazos regimentais;
  - III- abandono do programa mediante comunicado do orientador ou comissão coordenadora;
  - IV- reprovação em três ou mais disciplinas;
  - V- reprovação em Exame de Qualificação por duas vezes;
  - VI- reprovação na defesa de Mestrado ou Doutorado;
  - VII- comprovação de plágio de artigo, capítulo de livro ou livro, na parte ou no todo, na Qualificação, Dissertação ou Tese.



## Capítulo II Frequência

- Art. 31. A frequência às atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.
- § 1º O crédito somente será concedido ao estudante que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% de frequência às aulas dadas em cada disciplina.
- § 2º Os estudantes em afastamento por questões de saúde ou licença maternidade terão seus direitos preservados conforme legislação vigente.
- § 3º No caso de licença maternidade, o prazo regular será ampliado por mais quatro meses.
- § 4º Mediante apresentação de atestado médico, os estudantes poderão solicitar justificativa de faltas por motivo de doença onde será concedido ao estudante o direito de receber regime especial de aulas ou exercícios domiciliares pelo período determinado no atestado.
- § 5º Outras modalidades de pedido de afastamento serão analisadas pela coordenação do PPGCS.
- § 6º Em qualquer modalidade de afastamento, com exceção da licença maternidade, o prazo final para conclusão do curso não sofrerá alteração.

## Capítulo III Créditos

- Art. 32. O número de créditos a ser distribuído em disciplinas está fixado na estrutura curricular, podendo ser computados os créditos do Mestrado para a totalização dos de Doutorado.
- Art. 33. Créditos obtidos em disciplinas, na condição de estudante especial na UEL, poderão ser aceitos de acordo com o artigo 22.

- Art. 34. Os créditos de disciplinas de pós-graduação poderão ser aceitos desde que a documentação necessária seja apresentada e tenha a anuência prévia do orientador, nas seguintes condições:
- I- Disciplina cursada em Programas *stricto sensu* com validade nacional de outras Instituições ou da UEL, ou Internacional, após aprovação da coordenação do PPGCS, mediante:
    - a) equivalência de disciplina: o orientador deverá indicar a(s) disciplina(s) existente(s) na grade curricular do PPGCS, que possua conteúdo programático equivalente;
    - b) convalidação de créditos: o orientador deverá definir o número de créditos a serem convalidados e se eles serão aproveitados para integralização dos créditos exigidos em disciplinas não obrigatórias até 50% do número mínimo de créditos optativos exigidos.
  - II- Disciplina cursada em outros PPG *stricto sensu* da UEL, por estudantes regularmente matriculados, terão as disciplinas incluídas no histórico escolar do curso em que está matriculado, desde que autorizado pelo orientador.
  - III- Disciplina cursada no PPGCS, mas em nível e/ou grade curricular diferente, mediante:
    - a) equivalência de disciplina: o orientador deverá indicar a disciplina existente na grade curricular que possua conteúdo programático equivalente;
    - b) convalidação de créditos: o orientador deverá definir o número de créditos a serem convalidados e se eles serão aproveitados para integralização dos créditos exigidos em disciplinas não obrigatórias.

#### Capítulo IV Avaliação

- Art. 35. O aproveitamento em disciplinas será avaliado por meio de provas e/ou trabalhos escolares de acordo com a programação do docente responsável.
- Art. 36. Além da frequência obrigatória às aulas, será condição para que o estudante seja considerado aprovado em uma disciplina a obtenção de média final igual ou superior a sete.

#### Capítulo V Títulos

- Art. 37. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante requeira a concessão do título de Mestre:
- I- completar o número de créditos exigidos pelo PPGCS em disciplinas e atividades acadêmicas;
  - II- ser aprovado no exame de Qualificação;
  - III- elaborar, apresentar e ter aprovada a Dissertação de Mestrado.
- Art. 38. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante requeira a concessão do título de Doutor:
- I- completar o número de créditos exigidos pelo PPGCS em disciplinas e atividades acadêmicas;



- II- ser aprovado no exame de Qualificação;
- III- elaborar, apresentar e ter aprovada a Tese de Doutorado.

Art. 39. A transferência de estudante do nível de Mestrado para o Doutorado dentro do programa obedecerá a resolução específica da Universidade Estadual de Londrina sobre o tema.

### **Seção I** **Proficiência em Língua Estrangeira**

Art. 40. Será exigido que o estudante de Mestrado ou de Doutorado comprove o conhecimento em língua inglesa com validade de até 5 anos

Parágrafo único. O comprovante de proficiência em língua inglesa deverá ser entregue à coordenação do programa até o início do processo de seleção.

### **Seção II** **Exame de Qualificação**

Art. 41. O Exame de Qualificação deverá ser requerido no Portal do Estudante após integralização dos créditos exigidos pelo PPGCS, excetuados aqueles em Dissertação ou Tese

Art. 42. O Exame de Qualificação consistirá na apresentação pública dos resultados parciais da Dissertação ou Tese, seguida de arguição por parte da banca examinadora sobre os aspectos metodológicos e teóricos do trabalho em desenvolvimento.

§ 1º A banca examinadora será constituída por três membros com título de doutor: o orientador ou coorientador como presidente e pelo menos um membro externo ao PPGCS.

§ 2º A banca examinadora de qualificação será indicada pelo orientador e aprovada pela coordenação.

§ 4º Cada banca de qualificação terá dois suplentes, com titulação mínima de Doutor, pelo menos um deles cadastrado como docente do PPGCS.

§ 5º A apresentação consistirá em uma exposição verbal com duração de 30 a 50 minutos.

§ 6º O candidato terá 30 minutos para responder a cada um dos examinadores.

§ 7º Havendo concordância entre examinador e candidato, poderá estabelecer-se a forma de diálogo, caso em que o tempo total será de uma hora.

Art. 43. O resultado do exame será de aprovação ou reprovação.

Parágrafo único. O comprovante de proficiência em língua inglesa deverá ser entregue à coordenação do programa até o início do processo de seleção.

**TÍTULO V**  
**NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE**  
**Capítulo I**

**Apresentação da Dissertação ou Tese**

- Art. 44. Cumpridas as exigências do PPGCS, o estudante deverá informar a data de defesa e banca examinadora à Coordenação do Programa.
- § 1º A Dissertação ou Tese deverá atender as normas de apresentação recomendadas pela comissão coordenadora.
- I- a Dissertação deverá se basear em trabalho de pesquisa e oferecer resultados suficientes para no mínimo uma publicação de artigo científico original e compatível com o conceito do PPGCS junto à CAPES.
- II- a Tese deverá se basear em trabalho de pesquisa e oferecer resultados suficientes para no mínimo duas publicações e compatível com o conceito do PPGCS junto à CAPES. Pelo menos uma das publicações deve se caracterizar como artigo científico original.
- § 2º Na entrega da Dissertação ou Tese para defesa o estudante deverá estar regularmente matriculado no PPGCS.

**Capítulo II**  
**Defesa da Dissertação ou Tese**

- Art. 45. Caberá ao orientador a indicação dos componentes da banca examinadora e seus suplentes.
- § 1º Os componentes da banca examinadora e seus suplentes serão aprovados pela coordenação e homologados pela PROPPG.
- § 2º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o processo retornará à coordenação do PPGCS para nova indicação.
- Art. 46. A banca examinadora de Dissertação ou Tese será composta por três membros para o Mestrado e por cinco membros para o Doutorado, portadores do título de Doutor.
- § 1º A banca será composta pelo orientador da Dissertação ou Tese e por pelo menos um membro externo ao PPGCS para o Mestrado e por pelo menos dois membros externos para o Doutorado, preferencialmente vinculados a Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.
- § 2º Excepcionalmente, existindo um coorientador indicado nos termos deste Regulamento, este poderá substituir o orientador, na banca examinadora.
- § 3º Serão designados, ainda, dois suplentes, sendo que o primeiro suplente não poderá pertencer ao corpo docente do PPGCS e deverá, preferencialmente, estar vinculado a Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.
- § 4º Compete ao estudante e ao orientador da Dissertação ou Tese estabelecer o contato com os demais membros da banca examinadora, para determinar a data da apresentação e comunicá-la à secretaria do PPGCS.



- § 5º A presidência será exercida pelo orientador/coorientador da Dissertação ou Tese.
- § 6º Na falta ou impedimento do orientador ou do coorientador, quando houver, a PROPPG homologará um substituto, indicado pela coordenação do PPGCS.
- Art. 47. Após a homologação da banca examinadora pela PROPPG, a coordenação do PPGCS fixará a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 dias, comunicando a data à PROPPG.

Parágrafo único. A defesa só poderá ser cancelada no caso de impedimento do estudante ou de seu orientador/coorientador, desde que justificado à coordenação do PPGCS.

- Art. 48. A apresentação consistirá numa exposição verbal da Dissertação ou Tese com duração de 30 a 50 minutos.
- Art. 49. A defesa será pública e a banca arguirá o candidato após a exposição, dispondo, cada examinador, do prazo de até 30 minutos, sendo o orientador o último a arguir.
- § 1º O candidato terá 30 minutos para responder a cada um dos examinadores.
- § 2º Havendo concordância entre examinador e candidato, poderá estabelecer-se a forma de diálogo, caso em que o tempo será de uma hora.

### **Capítulo III Julgamento**

- Art. 50. O resultado do julgamento da defesa da Dissertação ou da Tese, realizado logo após a arguição e em sessão secreta, será expresso pelos examinadores como:  
I- reprovado pela maioria dos membros da banca.  
II- aprovado pela maioria dos membros da banca.
- Art. 51. Havendo alterações a serem feitas na Dissertação ou Tese por sugestão da banca, o candidato aprovado terá o prazo de 30 dias para encaminhá-las, vistas pelo orientador, ao coordenador do PPGCS.
- Art. 52. No caso de aprovação com ou sem sugestão de reformulações na Dissertação ou Tese pela banca, o estudante deverá encaminhar à secretaria do PPGCS no prazo máximo de 30 dias após a defesa a versão final da Dissertação/Tese contendo a ficha catalográfica bem como o termo de autorização para disponibilização de Dissertações/Teses na biblioteca digital da UEL assinado pelo estudante, orientador e coordenação do Programa.
- Art. 53. Os candidatos aprovados terão reconhecidos os direitos inerentes ao título obtido somente após atendido o artigo 51.
- Parágrafo único. O certificado de conclusão, assim como o histórico escolar do Mestrado ou do Doutorado deverão ser solicitados pelo estudante junto à PROPPG.

**TÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

- Art. 54. Caberá à comissão coordenadora do PPGCS decidir sobre os casos omissos deste Regimento.
- Art. 55. Caberá à Câmara de Pós-Graduação decidir sobre os recursos interpostos em decorrência da aplicação da presente Resolução, ouvida a comissão coordenadora do PPGCS.
- Art. 56. O presente Regimento poderá ser alterado mediante aprovação por, no mínimo, dois terços da totalidade dos membros da comissão coordenadora.
- Art. 57. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

\*\*\*\*\*